

O direito de reagir

Dispondo de pareceres elaborados por juristas exponenciais do País que evidenciam a inconstitucionalidade do controle de preços por parte do Governo, diversos segmentos industriais, notadamente o do álcool e açúcar, dão sinais de que recorrerão à Justiça se continuarem forçados a operar preços incompatíveis com seus custos. Nossa opinião é a de que, se os pareceres forem de fato consistentes, assiste-lhes não só o direito mas o dever de recorrerem à instância judiciária. É um dever político e cívico, que nos obriga a todos, o de fazer cada um a sua parte para que o estado de direito impere.

É claro que admitimos a conveniência e a necessidade da intervenção governamental no domínio privado quando o interesse social o exigir. A Constituição consagra essa possibilidade e o senso moral a legitima. Mas o Estado deve fazê-lo com base em duas premissas. A de que ele próprio, o setor público, já tenha esgotado sua responsabilidade quanto aos fatores determinantes da situação que visa modificar. Isto é, só é legítimo o direito de o Governo intervir quando, acima de qualquer dúvida, ele não possa ser encontrado no mesmo espaço onde se encontram aqueles contra quem pretenda intervir. Segundo, só é admissível a intervenção competente, aquela que incida exatamente sobre setores onde haja abuso de poder econômico. Inversamente, não é admissível intervir para levar alguém ao prejuízo, porque não é socialmente aceitável — sejam quais forem as razões determinantes — que uns percam para que outros ganhem.

Quanto à primeira hipótese, a da isenção de culpa, cremos serem pouquíssimas as pessoas no País com a mesma capacidade do Presidente da República de ver o Governo com tão grande generosidade. É praticamente consensual a

convicção de que, embora “os aviões estejam lotados e os restaurantes cheios”, os que estão fora dos aviões e dos restaurantes de luxo sofrem no momento a mais grave crise da história econômica brasileira e todos eles apontam o setor público como responsável. Portanto, a menos que o Governo seja capaz de demonstrar o contrário, a primeira premissa não está satisfeita.

A outra premissa também não ocorre. Há setores ganhando montanhas de dinheiro com a inflação, como é o caso do setor financeiro e dos que pararam há muito tempo de investir para ganhar dinheiro no *overnight*. Mas há setores, ao contrário, que estão perdendo para que aqueles possam ganhar. O Governo não pode, portanto, intervir genericamente sem contemplar a situação específica de cada caso. Não estamos, em absoluto, afirmando que este último seja o caso do álcool e açúcar, embora haja evidências neste sentido. É preciso que os próprios interessados o demonstrem e a instância adequada para fazê-lo é a Justiça.

Fazê-lo na Justiça, como afirmamos, é um direito e um dever, porque a Constituição consagra a livre iniciativa e proclama a validade ética do lucro. O Governo não pode suprimir o lucro, porque lhe falta poder constitucional para fazê-lo. Na medida em que os agentes sociais se sentirem lesados, o recurso à Justiça passa a ser um dever cívico como forma de conter o Estado e fazê-lo submeter-se à regra do Direito que a todos nos obriga.

Se essa cultura estivesse já consolidada no País provavelmente o Governo não se sentiria tão à vontade para tributar, para endividar-se, para emitir, para violar a Lei Orçamentária e até para desrespeitar seus próprios decretos, como se constatou agora: contrariando proibição do Presidente, os ministérios contrataram este ano mais de seis mil funcionários irregularmente.